



Secretaria de  
Desenvolvimento Econômico

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**TERMO DE CONTRATO**

PROCESSO CPS nº **2021/05702**  
PREGÃO ELETRÔNICO: **048/2022**  
CONTRATO: Nº **352/2022**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – CEETEPS E A EMPRESA GO VENDAS ELETRÔNICAS TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE COLUNA, PARA DIVERSAS UNIDADES.

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", inscrita no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado (a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Vice-Diretora Superintendente em Exercício como Diretora Superintendente, a Senhora Emilena Lorenzon Bianco, RG. nº 24.626.531-0 e CPF nº 260.920.988-65, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e GO VENDAS ELETRÔNICAS, inscrita no CNPJ sob nº 36.521.392/0001-81, com sede Avenida Dom Pedro II, nº 830, sala 03, Universitário, Lages/SC - CEP 88509-00 – Telefone: (49) 98801-0233 – E-mail: [licitacao@govendasonline.com.br](mailto:licitacao@govendasonline.com.br), a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor Gustavo Oliveira, Sócio Administrador, portador do RG nº 4.339.811 e CPF nº 087.015.959-38, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento **AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE COLUNA, PARA DIVERSAS UNIDADES**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de

Página 1 de 23

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br)

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA VICENTE - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 11/11/2022 às 08:20:54, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 11/11/2022 às 08:31:13 e EMILENA JOSIMARI LORENZON BIANCO - Vice Diretor Superintendente / GDS - 11/11/2022 às 11:12:11.  
Documento Nº: 57281121-8565 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=57281121-8565>



CEETEPSDC12022203134

SIGA



Secretaria de  
Desenvolvimento Econômico

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS**

O prazo de vigência do presente ajuste será de **90 (noventa) dias**, com início na data da assinatura do presente contrato e término com a efetiva liquidação da nota fiscal, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

**Os bens deverão ser entregues em 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato pela contratada.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

**A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nos endereços como descrito no Anexo I, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

**Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**





Secretaria de  
Desenvolvimento Econômico

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **ANEXO I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII - manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;

IX - prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência;

IX - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.





Secretaria de  
Desenvolvimento Econômico

---

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

- I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.





Secretaria de  
Desenvolvimento Econômico

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **ANEXO I** do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇOS**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço total de **R\$ 57.696,66** (cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), mediante os seguintes valores unitários:

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND. MENS.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	VENTILADOR, COLUNA, PRETO, BIVOLT, 60CM, (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)  <b>PROCEDÊNCIA: NACIONAL</b> <b>MARCA: VENTISOL</b> <b>MODELO: Comercial Bivolt 60cm / 900</b>	UNIDADE	174	R\$ 331,59	R\$ 57.696,66

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.





Secretaria de  
Desenvolvimento Econômico

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avançadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

**CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário desta Autarquia, UGE **102401**, PROGRAMA DE TRABALHO: **12 363 1039 5292 0000**, FONTE DE RECURSO: **001 001 001**, NATUREZA DE DESPESA: **44 90 52 34**.

**CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS**

**Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da Unidade Compradora, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após a data de sua apresentação válida.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela





Secretaria de  
Desenvolvimento Econômico

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

**PARAGRAFO QUARTO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos





Secretaria de  
Desenvolvimento Econômico

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**Não será exigida a apresentação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

Página 10 de 23

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br)

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA VICENTE - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 11/11/2022 às 08:20:54, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 11/11/2022 às 08:31:13 e EMILENA JOSIMARI LORENZON BIANCO - Vice Diretor Superintendente / GDS - 11/11/2022 às 11:12:11.  
Documento Nº: 57281121-8565 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=57281121-8565>



CEETEPCDC12022203134



Secretaria de  
Desenvolvimento Econômico

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **01 (uma) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

GUSTAVO  
OLIVEIRA:0870  
1595938

Assinado de forma digital  
por GUSTAVO  
OLIVEIRA:08701595938  
Dados: 2022.11.10  
10:26:11 -03'00'

**EMILENA LORENZON BIANCO**  
Vice-Diretora Superintendente,  
Em Exercício Como Diretora  
Superintendente

**GUSTAVO OLIVEIRA**  
Sócio Administrador



**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

IT	MATERIAL	CÓDIGO BEC	UND. MENS.	QNT.
01	<p><b>1. VENTILADORES DE COLUNA</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ventilador Elétrico oscilante de Coluna, articulado com 03 (três) velocidades.</li><li>• Quantidade de Hélice: no mínimo 03 Hélices.</li><li>• Diâmetro da Hélice de plástico: no mínimo 50cm e no máximo 65cm</li><li>• Diâmetro da Grade de proteção: no mínimo 60cm e no máximo 65cm.</li><li>• Potência: no mínimo 147 W.</li><li>• Frequência: 60 Hz.</li><li>• Rotação: no mínimo 1400 Rpm.</li><li>• O aparelho deverá apresentar botão de controle de velocidade (máxima, média mínima) e botão de desligamento do aparelho.</li><li>• Dispositivo de oscilação horizontal acoplado no motor com opção de posição estacionaria.</li><li>• Deverá possuir motor elétrico que possa ser BIVOLT automático ou seletivo: Selecionar na chave seletora a tensão, 127V / 220V, sem a necessidade de transformador</li><li>• Coluna de sustentação do ventilador deverá ser tubular, fabricada em aço com pintura eletrostática na cor preta ou polida.</li><li>• Comprimento da coluna (pedestal): no mínimo 1.70 m e máximo 2.10 m</li><li>• Coluna de sustentação com regulador de altura.</li></ul>	4830911	UNIDADE	174



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

- Base arredondada para maior estabilidade do equipamento de acordo com o fabricante.
- O motor elétrico de acionamento da hélice deverá possuir mancais de rolamentos de esferas do tipo blindado, dispensando a necessidade de lubrificação.

**2. Requisitos de segurança**

- Com capa de proteção do motor (carcaça) em material plástico injetado ou metálico pintado em pó, com acabamento na cor PRETA.
- Suporte de ligação entre base e a carcaça dotado de articulação que permita a regulação no sentido vertical do conjunto motor e hélices.
- O aparelho deve ser dotado de grade de proteção de acordo com os requisitos de segurança.
- Etiqueta Nacional de Eficiência Energética (ENCE) ou Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) – (INMETRO), Categoria: A/B/C no mínimo.

SELO PROCEL - CATEGORIA		
MAXIMO	MÉDIA	MINIMA
no mínimo C	no mínimo C	no mínimo C

- Cordão/Cabo de Alimentação (plugues) conforme a nova legislação vigente, norma **ABNT NBR-14136:4:2013**.
- Grade de proteção tipo aramada metálica, com espessura mínima do arame de 02 (dois) mm com acabamento em pintura epóxi cromado com tratamento antiferrugem.
- As grades não poderão ser removidas sem o uso de ferramentas.
- Todos os fios e cabos elétricos utilizados internamente deverão ser conforme a Norma Técnica **NBR 9117:2006**



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

<ul style="list-style-type: none"><li>• Deverá possuir cabo de ligação à rede elétrica aproximadamente com 2,00m de comprimento dotado de plugue de 10A.</li><li>• O cabo de alimentação deve possuir comprimento compatível com a oscilação do aparelho que quando instalado, não ofereça resistência ao movimento oscilatório.</li></ul> <p><b>3. Identificação do Fornecedor</b></p> <p>3.1. Identificação com informação impressa de forma permanente no aparelho, contendo, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Nome da empresa fabricante do equipamento;</li><li>• Série do produto;</li><li>• Data de fabricação;</li><li>• Tensão nominal em volts (v)</li><li>• Referência do Modelo</li></ul> <p><b>4. Manual de Instruções</b></p> <p>4.1. Todo aparelho deve vir acompanhado do “manual de instruções”, regido em português, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Orientações sobre o método de instalação do aparelho;</li><li>• Forma de uso correto do aparelho;</li><li>• Procedimento de segurança;</li><li>• Procedimento para acionamento da garantia e/ou assistência técnica;</li><li>• Certificado de garantia;</li><li>• Relação de oficinas de assistência técnicas autorizadas;</li></ul> <p><b>5. Embalagem</b></p> <p>5.1. Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em embalagem apropriada. A embalagem deverá possuir identificação externa contendo, no mínimo, a descrição do equipamento.</p>			
--	--	--	--



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

<p><b>6. Garantia</b></p> <p><b>6.1.</b> No mínimo 12 meses a partir da entrega do equipamento.</p> <p><b>7. Normas</b></p> <p><b>7.1. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Portaria do Inmetro n.º 20/2012, aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Ventiladores de mesa, parede, pedestal e circuladores de ar ou aparelhos comercializados para este fim;</li><li>• <b>NBR NM 60335-1:2010:</b> Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares;</li><li>• Norma Técnica <b>NBR 9117:2006:</b> Esta Norma fixa as condições exigíveis na aceitação e/ou recebimento de condutores isolados, flexíveis ou não, com condutor de cobre e isolamento com policloreto/vinila (PVC/EB) sem cobertura, para tensões de isolamento até 750 V.</li><li>• <b>ABNT NBR-14136:4:2013:</b> Esta Norma fixa as dimensões de plugues e tomadas de características nominais até 20 A/250 V em corrente alternada, para uso doméstico e análogo, para a ligação a sistemas de distribuição com tensões nominais compreendidas entre 100 V e 250 V em corrente alternada.</li></ul>			
--	--	--	--

**2. QUANTIDADES DE ENTREGA**

O quadro abaixo apresenta o quantitativo do item a ser entregue às Diversas Unidades do CEETEPS:



**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

			Item	01
			Descrição resumida	VENTILADOR, COLUNA, PRETO, BIVOLT 60CM (Conforme Termo de Referência)
MUNICÍPIO	CÓD	UNIDADE DE ENSINO		
SOROCABA	003	FATEC JOSÉ CRESPO GONZALES	4	
MOCOCA	009	ETEC JOÃO BAPTISTA DE LIMA FIGUEIREDO	4	
BATATAIS	030	ETEC ANTONIO DE PÁDUA CARDOSO	8	
CAMPINAS	043	ETEC BENTO QUIRINO	20	
DRACENA	052	ETEC PROFESSORA CARMELINA BARBOSA	35	
MOCOCA	060	ETEC FRANCISCO GARCIA	2	
VERA CRUZ	092	ETEC PAULO GUERREIRO FRANCO	10	
IPAUSSU	097	ETEC PEDRO LEME BRISOLLA SOBRINHO	10	
GUARATINGUETÁ	106	FATEC PROFESSOR JOÃO MOD	3	
SÃO PAULO	118	ETEC DE GUAIANASES	10	
BIRIGÜI	123	ETEC DOUTOR RENATO CORDEIRO	20	
GUARUJÁ	152	ETEC ALBERTO SANTOS DUMONT	10	
SÃO SEBASTIÃO	188	ETEC DE SÃO SEBASTIÃO	6	
CERQUILHO	248	ETEC DE CERQUILHO	8	
IBATÉ	263	ETEC DE IBATÉ	6	
SÃO ROQUE	265	FATEC DE SÃO ROQUE	6	
REGISTRO	299	FATEC DE REGISTRO	6	
ITAPEVI	300	ETEC DE ITAPEVI	6	
<b>QUANTIDADE TOTAL</b>				<b>174</b>

**2.1. LOCAL DE ENTREGA**



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

<b>COD.</b>	<b>UNIDADE DE ENSINO</b>
<b>003</b>	<b>003 – FATEC JOSÉ CRESPO GONZALES</b> Avenida Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2.015 Alto Da Boa Vista Sorocaba – 18013-280 Tel. (15) 3238-5266/3228-2366/3228-2370 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:f003adm@cps.sp.gov.br">f003adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:f003dir@cps.sp.gov.br">f003dir@cps.sp.gov.br</a>
<b>009</b>	<b>009 – ETEC JOÃO BAPTISTA DE LIMA FIGUEIREDO</b> Avenida Dr. Américo Pereira Lima, S/No – Jardim Lavínia Mococa/Sp – 13736-260 Tel./Fax (19) 3656-2077/3656-2052 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e009adm@cps.sp.gov.br">e009adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e009dir@cps.sp.gov.br">e009dir@cps.sp.gov.br</a>
<b>030</b>	<b>030 - ETEC ANTONIO DE PÁDUA CARDOSO</b> Rua Artur Lopes de Oliveira, 1087 – Santo Antônio CEP 14315-108 – Batatais/SP Telefone: (16) 3761-2428 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e030adm@cps.sp.gov.br">e030adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e030dir@cps.sp.gov.br">e030dir@cps.sp.gov.br</a>
<b>043</b>	<b>043 – ETEC BENTO QUIRINO</b> Avenida Orozimbo Maia, 2.600 – Vila Estanislau Campinas/Sp – 13024-045 Tel./Fax (19) 3251-8934/3252-3596 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e043adm@cps.sp.gov.br">e043adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e043dir@cps.sp.gov.br">e043dir@cps.sp.gov.br</a>
<b>052</b>	<b>052 – ETEC PROFESSORA CARMELINA BARBOSA – AGRICOLA</b> Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros Km 653 CEP 17900-000 – Dracena/SP Telefone – (18) 3822 4448 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e052adm@cps.sp.gov.br">e052adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e052dir@cps.sp.gov.br">e052dir@cps.sp.gov.br</a>
<b>060</b>	<b>060 – ETEC FRANCISCO GARCIA</b> Avenida Dr. Américo Pereira Lima, 1.507 – Jardim Lavínia Mococa/Sp – 13736-260 Tel./Fax (19) 3656-0052 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e060adm@cps.sp.gov.br">e060adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e060dir@cps.sp.gov.br">e060dir@cps.sp.gov.br</a>



**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

<b>092</b>	<b>092 - ETEC PAULO GUERREIRO FRANCO - AGRÍCOLA</b> Endereço: Estrada Ribeirão das Garças, Km 03, S/N Zona Rural CEP:17560-000 - Vera Cruz – SP Telefone: (14) 3492 – 1373 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e092dir@cps.sp.gov.br">e092dir@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e092adm@cps.sp.gov.br">e092adm@cps.sp.gov.br</a>
<b>097</b>	<b>097 – ETEC PROF. PEDRO LEME BRISOLLA SOBRINHO</b> Avenida Antonio Carlos De Abreu Sodré, 1040 Centro CEP.18950-000 – Ipaussu/SP TEL/FAX. (14) 3344-1408/1506 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e097adm@cps.sp.gov.br">e097adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e098dir@cps.sp.gov.br">e098dir@cps.sp.gov.br</a>
<b>106</b>	<b>106 – FATEC GUARATINGUETÁ PROFESSOR JOÃO MOD</b> Avenida Prof. João Rodrigues Alckmin,1501 – Jd. Esperança CEP 12517-475 – Guaratinguetá/SP Telefone (12) 3126-2643/3125-6905 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:f106adm@cps.sp.gov.br">f106adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:f106dir@cps.sp.gov.br">f106dir@cps.sp.gov.br</a>
<b>118</b>	<b>118 – ETEC GUAIANAZES</b> Rua Feliciano de Mendonça, 290 - Guaianazes CEP 08460-365 – São Paulo/SP Telefone: (11) 2552-4773 / 2551-9484 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e118adm@cps.sp.gov.br">e118adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e118dir@cps.sp.gov.br">e118dir@cps.sp.gov.br</a>
<b>123</b>	<b>123 – ETEC DR. RENATO CORDEIRO</b> Rua Ermando Zin, 1.531 - Jardim Santana - 16202-407 Birigui/SP Tel./Fax (18) 3644-4019 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e123adm@cps.sp.gov.br">e123adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e123dir@cps.sp.gov.br">e123dir@cps.sp.gov.br</a>
<b>152</b>	<b>152 – ETEC ALBERTO SANTOS DUMONT</b> Rua Dr. Carlos Nehring, 165 Jardim Helena Maria CEP 11431-090 – Guarujá/SP Tel./Fax (13) 3382-5677/3382-4173 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e152adm@cps.sp.gov.br">e152adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e152dir@cps.sp.gov.br">e152dir@cps.sp.gov.br</a>
<b>188</b>	<b>188 – ETEC SÃO SEBASTIÃO</b> Rua Ítalo Nascimento, 366 – Porto Grande CEP 11608-248 - São Sebastião/SP





Secretaria de  
Desenvolvimento Econômico

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

	Telefone: (12) 3892-2577 e-mail: <a href="mailto:e188adm@cps.sp.gov.br">e188adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e188dir@cps.sp.gov.br">e188dir@cps.sp.gov.br</a>
<b>248</b>	<b>248 – ETEC DE CERQUILHO</b> Rua Vereador Mário Pilon, 1001 – Jardim São Francisco CEP: 18520-000 – Cerquilha/SP Telefone: (15) 3384-3778/ 4743 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e248adm@cps.sp.gov.br">e248adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e248dir@cps.sp.gov.br">e248dir@cps.sp.gov.br</a>
<b>263</b>	<b>263 – ETEC DE IBATÉ</b> Rua Floriano Peixoto, 785 – Centro Ibaté/SP – 14815-000 Tel./Fax (16) 3343-5162/3343-5237 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e263adm@cps.sp.gov.br">e263adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e263dir@cps.sp.gov.br">e263dir@cps.sp.gov.br</a>
<b>265</b>	<b>265 – FATEC SÃO ROQUE</b> Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 132 – Centro CEP: 18130-070 – São Roque/SP Tel.: (11) 4712-3229 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:f265adm@cps.sp.gov.br">f265adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:f265dir@cps.sp.gov.br">f265dir@cps.sp.gov.br</a>
<b>299</b>	<b>299 - FATEC REGISTRO</b> Av. Clara Gianotti de Souza, 257 – Prédio FATEC CENTRO – 11900-000 – Registro/SP Tel.: (11) 2045-4000/4013 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:f299adm@cps.sp.gov.br">f299adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:f299dir@cps.sp.gov.br">f299dir@cps.sp.gov.br</a>
<b>300</b>	<b>300 - ETEC DE ITAPEVI</b> Rua José Fratini, 14 – Chácaras Alagoinha Vila Sta. Flora – 06667-315 – Itapevi/SP Tel.: (11) 4707-1542/ (11) 4789-4436 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e300adm@cps.sp.gov.br">e300adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e300dir@cps.sp.gov.br">e300dir@cps.sp.gov.br</a>





Secretaria de  
Desenvolvimento Econômico

---

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

### 3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. **Prazo de entrega.** Os bens deverão ser entregues em **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato pela contratada.

3.2. O objeto deverá ser realizado nas unidades relacionadas, de **segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00** e das **13:00 à 17:00 horas**, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

3.3. **Os produtos (s) deve (m) ser entregue(s) montado(s) e pronto(s) para o uso.**

### 4. DA GARANTIA DE PRODUTO

4.1. O prazo de garantia do objeto da licitação, será de **12 (doze) meses**, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados da data do recebimento definitivo do mesmo.

4.2. Todas as despesas havidas no período da garantia, tais como consertos, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção do bem correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.





Secretaria de  
Desenvolvimento Econômico

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**RESOLUÇÃO REFERENTE A PENALIDADES**

**RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.**

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.





Secretaria de  
Desenvolvimento Econômico

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.





Secretaria de  
Desenvolvimento Econômico

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(\*) Republicada por ter saído, no DOE, de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Página 23 de 23

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br)

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA VICENTE - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 11/11/2022 às 08:20:54, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 11/11/2022 às 08:31:13 e EMILENA JOSIMARI LORENZON BIANCO - Vice Diretor Superintendente / GDS - 11/11/2022 às 11:12:11.  
Documento Nº: 57281121-8565 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=57281121-8565>



CEETEPCSDC12022203134